



LEI Nº. 2866 de 24 de junho de 2005.

Autoria: Eliene Luzia Braz de Queiroz Marques.

“Dispõe sobre a criação da FEIRA LIVRE ROTATIVA, nas vias públicas e logradouros do município de Luziânia”.

HÉLIO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no município de Luziânia a “FEIRA LIVRE ROTATIVA” que funcionará em sistema de rodízios, nas vias públicas e logradouros do município.

Art. 2º - A feira livre rotativa, será restrita a pequenos produtores do município, comercialização de produtos artesanais e pequenos fabricantes devidamente cadastrados na secretarias municipais competentes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deverá responsabilizar-se pela aplicabilidade da presente lei, criando a estrutura necessária para o funcionamento da feira rotativa em pelo menos 04 (quatro) dias da semana, nos principais bairros de Luziânia.

Art. 4º - A feira livre rotativa será instituída nos mesmos moldes da presente lei do Distrito do Jardim do Ingá.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - A presente lei passará a vigorar após sua regulamentação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2005.

HÉLIO RORIZ
Prefeito Municipal